



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

### RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

#### RELATÓRIO

**Emitente:** Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

**Gestor responsável:** GEDELIAS DE SOUZA

**Exercício:** 2017

#### APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, dos artigos 70 e 76 da Constituição Estadual, dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e da Resolução nº 227, de 25/08/2011 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 28 de 26/11/2013 e suas alterações do TCEES, o presente Parecer Conclusivo de Controle Interno, é exigência da Resolução do TCEES nº 227, de 25 de agosto de 2011, que em seu artigo 4º prevê que deverá integrar a prestação de contas anual o parecer da Unidade Central de Controle Interno dos órgãos referidos no caput do art. 3º da mesma Resolução.

Considerando que, de acordo com a Lei Municipal nº 2.310, de 30 de Agosto de 2013 e a Lei 2.225/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e em atendimento as normas legais, apresento o Parecer Conclusivo do Controle Interno, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Muniz Freire /ES do Exercício de 2017.

Neste parecer contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, que visam sanar as possíveis distorções porventura existentes entre as normas e os procedimentos adotados nos seguintes setores: Gestão Orçamentária, Gestão dos Repasses; Gestão de Contabilidade; Gestão de Tesouraria; Controles Administrativos e Setor Legislativo.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Em linhas gerais, nossa responsabilidade é:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração *municipal*, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

### **QUALIFICAÇÃO DO CONTROLADOR**

NOME: LENITHA SOARES DA SILVA

CPF: 138.908.937-16

RG: 2.037.635-ES

ENDEREÇO: Lino Ribeiro de Assis, s/nº, Centro, Muniz Freire/ES. CEP: 29.380-000.

TELEFONE: (28) 9.99044224

E-MAIL: controladoriainternacmmf@gmail.com

ATO DE NOMEAÇÃO: 005/2017

### **1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS**

#### **1.1 - Gestão fiscal, financeira e orçamentária**

Durante o exercício foram realizadas análises e os pontos de controle foram analisados através de documentos fornecidos pelo setor, conforme detalhado no ANEXO 1 e 2, bem como a base legal, os procedimentos observados, as conclusões a que chegou a Controladoria Interna nos itens e as observações necessárias.

#### **1.2 - Gestão Patrimonial**



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Durante o exercício foram realizadas análises e os pontos de controle foram analisados através de documentos fornecidos pelo setor, conforme detalhado no ANEXO 01, bem como a base legal, os procedimentos observados, as conclusões a que chegou a Controladoria Interna nos itens e as observações necessárias.

### **1.3 - Limites Constitucionais e Legais**

Durante o exercício foram realizadas análises e os pontos de controle foram analisados através de documentos fornecidos pelo setor, conforme detalhado no ANEXO 3, bem como a base legal, os procedimentos observados, as conclusões a que chegou a Controladoria Interna nos itens e as observações necessárias.

### **1.4 - Demais Atos de Gestão**

Durante o exercício foram realizadas análises e os pontos de controle foram analisados através de documentos fornecidos pelo setor, conforme detalhado no ANEXO 3, bem como a base legal, os procedimentos observados, as conclusões a que chegou a Controladoria Interna nos itens e as observações necessárias.

## **2 – INSPEÇÕES REALIZADAS**

Foram realizadas análises de alguns setores e itens, através de documentos fornecidos pelos setores e inspeção *in loco*, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle, avaliando os pontos de controle no setor de: contabilidade, recursos humanos, tesouraria, limites legais de despesas e subsídios de vereadores.

A ficha funcional dos servidores foi verificada através de todas as amostragens.

## **3 - CONSTATAÇÕES DAS ANÁLISES REALIZADAS**

**3.1 – Ponto de Controle:** Setor licitações, aditivos e contratos.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

<b>PONTO DE CONTROLE</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>IRREGULARIDADE ENCONTRADA</b>
Setor de licitações, aditivos e contratos	Art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, combinados com os artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 4.320/64, a Resolução nº 227, de 05 de Agosto de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	O Controle Interno conclui que os processos de licitações, aditivos e contratos estão em conformidade com as exigências legais e que as sugestões foram atendidas.

### 3.2 – Ponto de controle: Almojarifado e Patrimônio

<b>PONTO DE CONTROLE</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>IRREGULARIDADE ENCONTRADA</b>
Setor de almojarifado e patrimônio	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei	O Controle Interno conclui que o Almojarifado e Patrimônio possuíam



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

	4.320/1964, arts. 94 a 96, Lei 4.320/1964, art. 94.	pequenas irregularidades, porém já se encontram sanadas, restando tão somente um registro que na época não fora encontrado (815 – grampeador).
--	--	--

### Proposições:

A irregularidade apontada foi regularizada, ou seja, o patrimônio nº 815 – grampeador foi localizado no setor.

### 3.3 – Ponto de Controle: Setor de Recursos Humanos

PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	IRREGULARIDADE ENCONTRADA
Setor Pessoal (Gestão de Recursos Humanos)	Art. 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Promulgado pela resolução).	Foi protocolizado a justificativa, dado o parecer jurídico, todavia, não foi encontrado o processo na câmara.

### Proposições:

A irregularidade apontada foi devidamente apresentada para o Presidente da Câmara Municipal, para que ficasse ciente da irregularidade e orientado para que outras situações não ocorram, e sugerido software de controle de documentos.

### 3.4 – Ponto de Controle: Transparência



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

<b>PONTO DE CONTROLE</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>IRREGULARIDADE ENCONTRADA</b>
Transparência	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Foi constatado que os dados referentes à execução orçamentária e financeira (empenhos, liquidações e pagamentos) não são disponibilizados em tempo real no site da entidade.

### **Proposições:**

Diante de tal constatação foi feita uma análise dos motivos de tal problema e verificou-se que a causa foi que, em detrimento da licitação que foi necessária ser feita em relação aos serviços de acesso à internet, os ID's de acesso ao servidor da internet mudaram e com isso foi necessário todo um ajuste para que os dados pudessem ser disponibilizados em tempo real. Além disso, o fornecedor responsável pela manutenção do site da Câmara Municipal teve dificuldades em fazer com que os dados fossem atualizados automaticamente, logo após a inserção nos sistemas contábeis. O fornecedor foi contatado e as providências estão sendo tomadas para solução do problema.

### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Em cumprimento ao princípio da publicidade as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Legislativo ficaram disponíveis no próprio Ente e foram devidamente publicadas no site oficial para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

E de acordo com nossos levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denúncia em relação à legitimidade das mesmas.



## 5. PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto, a Controladoria Interna desta Câmara Municipal de Muniz Freire/ES examinou a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Gedelias de Souza, na função de Presidente da Câmara Municipal, relativa ao Exercício de 2017, com objetivo de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No que se refere à legalidade dos atos da gestão orçamentária, financeira no que diz respeito às contas do Poder Legislativo, durante o exercício de 2017, representa, adequadamente, em seus valores referentes, a posição em 31 de Dezembro de 2017, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. No que se refere à legitimidade, economicidade, eficácia e demais princípios que devem nortear os atos do presidente da Câmara Municipal, e tendo como base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente relatório, defiro pela REGULARIDADE da gestão praticada pelo Presidente.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

É o Relatório e Parecer.

Muniz Freire/ES, 09 de Fevereiro de 2018.

LENITHA SOARES DA SILVA  
CONTROLADORA INTERNA – MAT. 84



**ANEXO 01**

**1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno**

1.1 - Gestão fiscal, financeira e orçamentária

<b>CODIGO</b>	<b>PONTO DE CONTROLE</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VISTO</b>	<b>OBS</b>
1.1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário – financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com o consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com a PPO e LDO. .	SIM	Não houve a criação da despesa
1.1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, §3º	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros	SIM	Não houve criação da despesa

			decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.		
1.1.3	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação	SIM	Não houve déficit orçamentário

			financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	SIM	
1.1.4	Execução de despesas - créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	SIM	Não houve
1.1.5	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	SIM	Não houve
1.1.6	Créditos adicionais - decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM	Não foram abertos créditos adicionais ou suplementares.
1.1.7	Créditos orçamentários - transposição, remanejamento e transferências.	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de	SIM	Não houve o ato sem prévia autorização legislativa

			programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.		
1.1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	SIM	Não houve instituição de fundos
1.1.9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	SIM	Não foram iniciados investimentos desta natureza
1.1.10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, §3º	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	SIM	Não houve abertura desta natureza
1.1.11	Transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO,	SIM	Houve divulgação dos instrumentos.

			LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.		
1.1.12	Transparência na gestão - execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	SIM	Foi constatado que os dados referentes à execução orçamentária e financeira (empenhos, liquidações e pagamentos) não foram disponibilizados em tempo real no site da entidade. Diante de tal constatação foi feita uma análise dos motivos de tal problema e verificou-se que a causa foi que, em detrimento da licitação que foi necessária ser feita em relação aos serviços de acesso à internet, os ID's de acesso ao servidor da internet mudaram e com isso foi necessário todo um ajuste para que os dados pudessem ser disponibilizados em tempo real. Além disso, o fornecedor responsável pela manutenção do site da Câmara Municipal teve dificuldades em fazer com que os dados fossem atualizados automaticamente, logo após a inserção nos sistemas contábeis. O fornecedor foi contatado e as providências estão sendo tomadas para solução do problema.

1.1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal - elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF, de publicação obrigatória pelo Poder, foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM	Foram elaborados de acordo
1.1.14	Contribuições previdenciárias recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	SIM	Estão sendo recolhidas e contabilizadas de acordo
1.1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	SIM	Estão sendo retidas e recolhidas de acordo

1.1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	SIM	Não há precatórios no Ente
1.1.17	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	SIM	Estão sendo pagos
1.1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM	O cancelamento realizado teve comprovação do fato motivador
1.1.19	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram	SIM	Foram realizados de acordo

		NBC-T 16	realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.		
1.1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM	O Controle Interno conclui que o Almoxarifado e Patrimônio possuíam pequenas irregularidades, porém já se encontram sanadas, restando tão somente um registro que na época não fora encontrado (815 – grampeador), mas agora a situação já está regularizada.
1.1.21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.	SIM	Estão sendo realizados de acordo.
1.1.22	Despesa - realização sem prévio	Lei 4.320/1964,	Avaliar se foram realizadas	SIM	Não houve despesas sem o prévio empenho



	empenho	art. 60.	despesas sem emissão de prévio empenho.		
1.1.23	Despesa - liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM	Os pré-requisitos foram cumpridos
1.1.24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	SIM	O pagamento das despesas teve a sua regular liquidação
1.1.25	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	SIM	No Ente não existiu recursos vinculados

Visto: "Sim" para o ponto de controle avaliado / "Não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação

# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 02

### 1.2 - Gestão fiscal, financeira e orçamentária

<b>CODIGO</b>	<b>PONTO DE CONTROLE</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VISTO</b>	<b>OBS</b>
1.2.1	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM	Foram devidamente depositadas
1.2.2	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM	São compatíveis.
1.2.3	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM	Os cancelamentos realizados tiveram comprovação do fato motivador

# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Visto: "Sim" para o ponto de controle avaliado / "Não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação

**ANEXO 03**

1.3 - Limites Constitucionais e Legais

<b>CÓDIGO</b>	<b>PONTO DE CONTROLE</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VISTO</b>	<b>OBS</b>
1.3.1	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	SIM	Atendeu ao estabelecido
1.3.2	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	SIM	Obedeceu ao limite
1.3.3	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	SIM	Obedeceu ao limite
1.3.4	Poder Legislativo Municipal - despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal,	SIM	Obedeceu ao limite

			Incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.		
1.3.5	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento	SIM	Obedeceu ao limite

			dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.		
1.3.6	Despesas com pessoal - abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM	Não houve tal despesa
1.3.7	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM	Obedeceu ao limite
1.3.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF	SIM	Não houve a prática de atos que provocaram o aumento destas despesas
1.3.9	Despesas com pessoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal,	SIM	Não houve a prática de atos que provocaram aumento destas despesas

		único.	expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.		
1.3.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM	Não ultrapassou-se o limite
1.3.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e,	SIM	Não ultrapassou-se o limite

			no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.		
1.3.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia	SIM	Houve observância da exigência legal



			mista.		
1.3.13	Despesas com pessoal - medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	SIM	Não houve extrapolação do limite
1.3.14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no	SIM	O titular do Poder não contraiu tais obrigações
			exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.		

Visto: "Sim" para o ponto de controle avaliado / "Não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação

**ANEXO 04**

1.4 - Demais Atos de Gestão

<b>CODIGO</b>	<b>PONTO DE CONTROLE</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VISTO</b>	<b>OBS</b>
1.4.1	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	SIM	
1.4.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM	No Ente não existe tal disposição
1.4.3	Pessoal - contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a	SIM	A contratação realizada atendeu à temporalidade e excepcionalidade

			contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional Interesse público.		
1.4.4	Pessoal - teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no Art. 37, Inciso XI da CRFB/88	SIM	Houve observância do dispositivo legal
1.4.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias	SIM	Os pagamentos de tais despesas observaram a legislação fixada

			e jetons não autorizados por lei específica.		
1.4.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM	Houve cumprimento deste dispositivo
1.4.7	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM	Foram observadas.
1.4.8	Despesa - realização de despesas -irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM	As despesas realizadas obedeceram à legislação

Visto: "Sim" para o ponto de controle avaliado / "Não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação.